



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS  
Ed. Marie Prendi Cruz, SEPN 505, 5 andar, Sala 501  
CEP 70.730-540, Brasília-DF.

Ofício nº 08 /2011/DFLOR/SBF

Brasília, 01 de março de 2011.

A sua senhoria

**JUSSARA ROSA CONY**

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

Rua Carlos Chagas, 55 - 9º andar – Centro

Porto Alegre-RS

Cep: 90.030-020

Assunto: **Consolidação da lista indicativa de vegetação primária e de estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga no Rio Grande do Sul.**

Prezada Sra. Secretária

1. Conforme Ofício Circular nº 004/2011 – DCONAMA/SECEX/MMA, foi solicitado a essa Secretaria avaliação e análise da lista de vegetação primária e de vegetação secundária nos distintos estágios sucessionais da Restinga na Mata Atlântica, subsidiando a Resolução nº 417/2009. A referida lista sugestiva foi elaborada pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA e enviada aos estados exatamente para avaliação, complementação e ajustes, tendo em vista a necessidade imperiosa de editarmos o complemento da Resolução 417, já que a lei nº 11.428/2006 estabelece o parâmetro “espécies indicadoras” como obrigatório.
2. Cumpre esclarecer que quando da aprovação da referida resolução optou-se pela não inclusão das listas de espécies indicadoras exatamente para propiciar aos diferentes estados o espaço para que, em consulta aos técnicos envolvidos com o tema (vegetação de restinga), pudessem apresentar as respectivas listas complementares.
3. A iniciativa da SBF/MMA se justifica tão somente pela ausência do envio das referidas listas, restando assim a iniciativa como uma contribuição preliminar do MMA, a qual deverá ser aprimorada pelas equipes estaduais, as quais entendemos detêm um conhecimento mais particular da respectiva flora.
4. Apresentamos estes esclarecimentos preliminares em função do envio de resposta ao Ofício Circular nº 004/2011 – DCONAMA/SECEX/MMA, veiculado através do documento intitulado **Validação das listas indicativas de vegetação de restinga pelos estudos**, assinado por Simone Rodrigues Mirapalmete do Museu de Ciências Naturais/ FZB/RS. O referido

documento faz algumas afirmações que transcrevemos abaixo, e sobre os quais julgamos necessário esclarecimento particular:

- *A lista apresentada para apreciação e avaliação da Seção de Botânica do Museu de Ciências Naturais/ Fundação Zoobotânica do RS não poderá ser efetivada pelos seguintes motivos:*

*Salienta-se que espécies indicadoras de restinga apresentam ocorrência restrita unicamente aos seus tipos vegetacionais o que não condiz com a listagem apresentada.*

**Comentário do MMA:** A vegetação das planícies costeiras brasileiras é bastante heterogênea tanto florística como estruturalmente, com formações distintas relativamente próximas espacialmente, fato já evidenciado por diversos pesquisadores já desde o início do século passado; o uso de termos como “complexos” ou “mosaicos” para referir-se à restinga, evidencia esta característica.

A flora das restingas brasileiras é, em geral, caracterizada como um conjunto de pouca riqueza, principalmente quando comparada com outros tipos de vegetação do Brasil. Para muitos autores tal fato está relacionado com as condições adversas e/ou estressantes encontradas em muitos ambientes típicos das planícies costeiras, relacionados principalmente à origem, natureza e dinâmica do substrato. Além disto, freqüentemente é feita referência ao fato das restingas apresentarem **poucos endemismos**, o que comumente é justificado pelo fato das áreas de planície costeira no Brasil serem relativamente recentes do ponto de vista geológico, e portanto com pouco tempo para que ocorresse a segregação de novas espécies, tendo recebido uma grande influência das formações vizinhas, com as quais mantinham conectividade no passado (RIZZINI, 1979; ARAUJO & HENRIQUES, 1984, SILVA, 1990).

Pelo exposto esclarecemos que a lista ora em preparação não se refere a uma lista de espécies exclusivas de restinga ou, como mencionado, de “ocorrência **restrita unicamente** aos seus tipos vegetacionais”. A lista apresentada deve auxiliar a correta classificação da tipologia vegetacional e o seu estágio sucessional, o que se faz com a adoção conjugada dos distintos parâmetros estabelecidos na resolução e, portanto, se uma dada espécie, mesmo que tenha ocorrência ampla, inclusive em outros biomas, se constitui num bom indicador para uma determinada tipologia ou estágio sucessional deve ser mantida na lista.

- *Destaca-se a ausência de espécies características de restinga como a figueira *Ficus cestrifolia*...*

**Comentário do MMA:** Como mencionado, o objetivo maior do envio da listagem sugestiva é exatamente obter essa colaboração, promovendo-se as complementações ou supressões que o Estado julgar pertinente. Apresentamos uma lista exaustiva, porém o ideal é que os estados promovam esta triagem, mantendo na lista aquelas espécies mais características ou freqüentes, facilitando assim o uso do parâmetro “espécie indicadora”, e complementando com a inclusão de espécies reconhecidas como boas indicadoras e que não foram contempladas na lista preliminar.



- FORAM CONSIDERADAS ESPÉCIES AINDA NÃO CONFIRMADAS TAXONOMICAMENTE, p. ex. Baccharis cf. cultrata

**Comentário do MMA:** Como esclarecido anteriormente a orientação repassada aos nossos técnicos foi de elaborar uma listagem extensa, mesmo com inclusão de espécies não confirmadas, pois nossa metodologia previa essa triagem fina a ser feita pelos respectivos estados. Desse modo, as espécies não confirmadas que o estado julga inadequado manter como indicadora basta suprimir da lista.

- *Acusamos a falta de revisão dos nomes científicos apresentados.*

**Comentário do MMA:** Como elaboramos uma lista geral para todos os estados da Mata Atlântica, é previsível que persistam alguns problemas de nomenclatura botânica, o que deverá ser apontado e corrigido pelos estados antes de encaminharmos a versão final da lista.

- *Apuramos deficiência na indicação, conforme solicitado no Art.7º da Resolução nº417, de 23 de novembro de 2009, de espécies que são endêmicas, raras, ameaçadas de extinção (lista oficial de âmbito regional e federal).*

**Comentário do MMA:** Outra vez ressaltamos que a listagem geral procurou indicar pelo menos aquelas espécies constantes da lista federal, mas que a complementação dessa indicação pelos estados é crucial para se obter a precisão desejada.

5. Por todo o exposto, e considerando a pertinência das críticas apresentadas, solicitamos que essa Secretaria envie os esforços necessários para que essa revisão crítica da lista de espécies indicadoras seja concluída com a maior brevidade possível, e todos os aperfeiçoamentos sejam incorporados já no arquivo redigido no formato de minuta de resolução, restando assim a versão validada pelo estado para que possamos encaminhar para a devida tramitação no CONAMA. Essa contribuição do estado é essencial e, como esclarecido no ofício de encaminhamento, razão maior da solicitação efetuada pelo DCONAMA. Eventuais esclarecimentos adicionais podem ser obtidos por meio do telefone (61) 2028-2186 ou dos e-mails: fernando.tatagiba@mma.gov.br, felipe.diniz@mma.gov.br, joao-deus.medeiros@mma.gov.br.

Atenciosamente,



**JOÃO DE DEUS MEDEIROS**  
Diretor

